

ADENDA AO CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

ATIVIDADES REGULARES

Entre:

1.º OUTORGANTE: FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE DESPORTO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, pessoa coletiva de direito privado e de utilidade pública desportiva com o número 502 513 934, com sede na Rua Presidente Samora Machel, Lote 7 – r/c, Loja Direita, 2620 – 061 Olival Basto, neste ato representada pelo seu Presidente, Fausto Pereira, adiante designada por **FPDD** ou **1.º OUTORGANTE**;

e

2.º OUTORGANTE: PARALISIA CEREBRAL – ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE DESPORTO (PCAND), pessoa coletiva de direito privado, com sede na Rua Nova Casal dos Vagares nº 42 3030-141 Coimbra, NIPC 505 267 721, neste ato representada pelo seu Presidente da Direção, António Roque Pombo Barata, adiante designado por **PCAND** ou **2.º OUTORGANTE**;

é celebrado o presente documento que é parte integrante do contrato programa de desenvolvimento desportivo relativo a atividades regulares 2020 subscrito entre as mesmas partes em 15 de setembro de 2020 e que altera/acrescenta as seguintes cláusulas.


Cláusula 1.ª

O teor do número um e das suas alíneas a) e b), da Cláusula 5.ª passa a ter a seguinte redação:

“Cláusula 5.ª

(Comparticipação e disponibilização do financiamento)

1. As participações financeiras a prestar pela FPDD à PCAND para a realização do “*Programa de Desenvolvimento da Atividade Desportiva (DAD), bem como Seleções Nacionais e Alto Rendimento*” ascenderá a 61.325,06 € (sessenta e um mil trezentos e vinte e cinco euros e seis cêntimos); este montante é distribuído da seguinte forma:

- 
- a) A comparticipação financeira para o DAD é no montante total de 45.275,28 € em que a verba no valor de 17.333,33 € se destina exclusivamente a suportar os custos com a contratação dos recursos técnicos para este programa, seja pela PCAND, seja pela FPDD alocado à PCAND.
- b) A comparticipação financeira para as Seleções Nacionais e Alto Rendimento é no montante total de 16.049,78 €

Cláusula 11.^a
(Fiscalização IPDJ)

- a) Para efeitos do disposto no artigo 7.º do Decreto-lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, nos contratos -programa celebrados pelo IPDJ, I. P., deve ser estabelecido que as entidades beneficiárias de apoios concedidos pelo IPDJ, I. P., só podem financiar clubes, associações ou ligas profissionais, se tais financiamentos forem, por sua vez, titulados por contratos -programa outorgados com tais beneficiários.
- b) O beneficiário, PCAND aceita que a execução de tal contrato-programa esteja sujeita a fiscalização pelo IPDJ, I. P., ou por quem este designar, nos termos do n.º 2 do artigo 19.º do Decreto-lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 12.^a
(Revisão)

O presente Contrato-Programa pode ser revisto por acordo entre as partes, nos termos e condições estabelecidos no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 13.^a
(Resolução do Contrato)

1. Em caso de incumprimento grave e reiterado por qualquer uma das partes das suas obrigações contratuais, poderá a parte lesada proceder à respetiva rescisão unilateral se decorridos 30 (trinta) dias sobre a interpelação formal dirigida à parte faltosa, que se encontre em incumprimento, caso a mesma não tenha posto fim à situação de incumprimento contratual.
2. Em caso de incumprimento por parte da PCAND serão suspensos os apoios financeiros previstos neste contrato, podendo a FPDD, por deliberação da sua Direção, aplicar sanção prevista na Cláusula 8.^a.

3. Em caso de incumprimento imputável ao 2.º Outorgante, a FPDD tem direito a ser indemnizada por todos os prejuízos causados em que esta venha efetivamente a incorrer.
4. Em caso de incumprimento imputável à FPDD, não poderão recair sobre a PCAND quaisquer prejuízos pelo que fica o 1.º Outorgante obrigado a:
 - a) Prestar ao 2.º Outorgante todos os apoios financeiros previstos neste Contrato-Programa, mesmo durante o período do referido incumprimento;
 - b) Indemnizar a PCAND por todos os prejuízos em que esta venha a incorrer resultantes do citado incumprimento contratual.

Cláusula 14.ª (Disposições Finais)

1. Os eventuais diferendos e litígios emergentes da execução do presente Contrato-Programa serão submetidos a arbitragem, nos termos previstos na lei.
2. Os casos omissos no presente Contrato serão esclarecidos entre as partes não podendo, em caso algum, contrariar a legislação desportiva vigente nem as disposições do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/89/DDF/2020, de 20 de maio – Atividades Regulares, celebrado entre a FPDD e o IPDJ, I.P.

Olival Basto, 30 de dezembro de 2020

O 1.º OUTORGANTE:

Faustini



O 2.º OUTORGANTE:

